

zoito Legoas: e que o mesmo Rezisto de Jaguari posto por aquelle Governo de Minas está no interior desta Capitania de S. Paulo segundo as suas antigas e verdadeiras devizoens; tendo-se-lhe usurpado so por este lado dezesete legoas alem das mais que se lhe tem feito por outras partes com prejuizo dos Rendimentos da Fazenda Real desta Capitania e de como asim o disserão mandeu o dito Juis fazer este termo em que os sobreditos asignarão: e Eu Matheus Joze Botelho Mourão escrivão o subscrevi.—*Francisco Xavier de Oliveira Bueno.*—*Marcelino da Gama e Oliveira.*—*Francisco Ferreira de Camargo.*—*Jozé Xavier Ferreira.*—*Antonio Soares Munis.*—*Angelo Batista.*—*Jozé Teixeira das Neves.*—*Miguel Carlos de Axevedo da Silva Pereira e Castro.*—*Amaro Leite de Moraes.*

6—CARTA AO GOVERNADOR DE MINAS, 1789.

Ilmo. e Exmo. Sr.—Depois de ter participado a Vossa Excellencia por cartas particulares, e ultimamente por hum officio de 14 de Dezembro de 1788, que por evitar contendas me resolvia a conservar os limites d'esta Capitania do mesmo modo que se achavão no tempo de Francisco da Cunha de Menezes, meu antecessor n'este governo; agora novamente teve a noticia que vierão d'esta Capitania pôr hum novo Registo no interior d'esta, junto ao caminho que segue para o Registo de S. Matheus, a tres ou quatro leguas de distancia do Rio Jaguary-mirim, deitando fóra da sua fazenda a hum morador chamado Ignacio Preto, que a tinha por carta de sesmaria concedida por esta Capitania, e deitando abaixo a tranqueira, que servia de divizão no tempo do Capitão General Francisco da Cunha.

A' vista destes procedimentos mandei logo o Dezembargador Ouvidor d'esta comarca, Miguel Marcelino Vellozo e Gama, a fazer hum auto publico para se conhecer quaes erão os verdadeiros limites entre as duas Capitancias no tempo do meu antecessor, o que com effeito se praticou, e remetto por copia a Vossa Excellencia debaixo do N. 1.º a carta que me escreveo o mesmo Dezembargador Ouvidor, para que Vossa Excellencia venha no conhecimento, que o novo Registo se



acha dentro da Capitania de S. Paulo e que eu não posso consentir semelhante novidade em prejuizo da Real Fazenda d'esta Capitania.

Pelo que pertence ao pretexto de extravio de Ouro por este lado parece impraticavel a quem conhece o paiz, porém em todo o caso deve retroceder o novo Registo pela mesma linha a ficar dentro do seu districto, e se o serviço de Sua Magestade pedir alguma cautela da parte do districto de S. Paulo, por alguma noticia particular que Vossa Excellencia tenha, com o seu aviso se darão todas as providencias.

Espero de Vossa Excellencia queira conformar-se com o meu modo de proceder n'esta materia, que me parece o mais moderado, mandando retirar d'este districto aquelle novo Registo, mandando reformar a tranqueira como se achava, e deixando na posse de sua fazenda o morador, que paga os dizimos a Sua Magestade, e que obteve a sua posse por carta de sesmaria na fórma das ordens da mesma Senhora, na certeza de que eu nada posso consentir em prejuizo d'esta Real Fazenda, e ficando Vossa Excellencia responsavel de algum encontro desagradavel.

Deos Guarde Vossa Excellencia. S. Paulo 20 de Junho da 1789.—Sr. Visconde de Barbacena.—*Bernardo José de Lorenna.*

7—ORDEM AO COMMANDANTE DO REGISTO DE
SÃO MATHEUS, 1789.

Logo que V. Mcê. receber esta, continuará a proceder a respeito da Capitania de Minas Gerais, como lhe tenho determinado, conservando tudo como existia, no tempo do Capitão General Francisco da Cunha de Menezes, com a mayor civilidade que lhe for possivel, sem perder de cá, nem adiantar para lá hum palmo de terra, continuando a fazer os seus Protestos por escripto, deitando os moiroens abaixo, destrancando os caminhos, que pertencerem a esta Capitania, conservando assim a sua posse emquanto eu espero resposta do Capitão General de Minas a quem escrevi nesta materia, para

